



AMÉRICA LATINA E GENTRIFICAÇÃO: UMA ANÁLISE DECOLONIAL RUMO AO DIREITO À CIDADE

LATIN AMERICA AND GENTRIFICATION: A DECOLONIAL ANALYSIS TOWARDS THE RIGHT TO THE CITY

Vanessa Vilela Berbel¹

José Machado Neto²

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1060-3510>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2943-3892>

Submissão: 30/09/2020

Aprovação: 09/10/2020

RESUMO:

O presente estudo objetiva analisar os dinamismos das cidades na América Latina, com enfoque para o fenômeno da gentrificação e seus desdobramentos multilaterais para com as populações. A análise parte da ótica do pensamento decolonial, com destaque para os estudos de Aníbal Quijano e seu conceito de “colonialidade do poder”, caracterizando a globalização como ferramenta do processo gentrificador. Em vista disso, procurou-se investigar o contexto singular do continente latino-americano, enquanto espaço subalterno na economia mundial, e como o direito à cidade pode ser aplicado de modo efetivo e decolonial na atualidade, a partir da pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Gentrificação. Colonialidade. América Latina. Direito à cidade.

ABSTRACT:

The present study aims to analyze the dynamics of cities in Latin America, focusing on the phenomenon of gentrification and its multilateral developments towards populations. The

¹ Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; mestre em Direito pela Universidade de São Paulo; graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Professora do Instituto Federal do Paraná- Campus Palmas e coordenadora do grupo de pesquisa Direito e Desenvolvimento Econômico do Instituto Federal do Paraná (Nyayaifpr). vanessa.berbel@ifpr.edu.br *Esse artigo é fruto do esforço de pesquisa do acadêmico abaixo descrito, com a orientação desta professora, a qual a ele atribui todos os méritos.

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, campus Paranaíba. Membro do grupo de pesquisa Direito e Desenvolvimento Econômico do Instituto Federal do Paraná (Nyayaifpr) josenetto2015@gmail.com

analysis starts from the perspective of decolonial thought, with emphasis on the studies of Aníbal Quijano and his concept of Coloniality of Power, characterizing globalization as a tool of the gentrification process. In view of this, to sought to investigate the unique context of the Latin American continent, as a subordinate space in the world economy, and how the right to the city can be applied effectively and decolonially today, by the bibliographic methodology.

KEYWORDS: Gentrification. Coloniality. Latin America. Right to the city.

1. INTRODUÇÃO

A gentrificação tem apontado como um dos fenômenos mais discutidos e estudados no âmbito das mudanças no espaço urbano, e tal fato acontece devido aos diversos desdobramentos acarretados por ela, atingindo a população de modo integral. Com isso, nesse estudo, de modo ensaístico, buscou-se realizar uma análise desse processo no continente latino-americano, já que o mesmo se insere em uma lógica de subalternidade no contexto econômico mundial. Essa análise foi feita sob o prisma dos estudos decoloniais, que se referem a um conjunto de teorias, advindos do movimento pós-colonial, com ênfase na América Latina, que busca entender esse espaço epistemológico como território de identidades oprimidas e em construção. Priorizou-se, para tanto, a teoria da Colonialidade do Poder, de Aníbal Quijano.

Primeiramente, buscou-se demonstrar a importância das cidades enquanto formadoras de identidades, e de subjetividades, já que é preciso uma visão integral de sua influência na formação humana para que se entenda os problemas da gentrificação, para além dos motivos econômicos. Já no segundo capítulo, procurou-se descrever os processos de globalização como fator de mudança aos hábitos nos fluxos urbanos, principalmente em relação ao individualismo, a fim de entrar no fenômeno da gentrificação com mais solidez.

Doravante, no terceiro capítulo, buscou-se entender o fenômeno da gentrificação, seus significados, e como ele se comporta na América Latina. Para isso, a discussão foi abordada em três eixos, a gentrificação como “revitalização”, e o que esse epíteto carrega quando se refere ao sul global; o forte uso da violência em território latino americano, direta e indireta, com os exemplos da comunidade Nova Tatetuba, mais conhecida como “Morro do Regaço”, em São José dos Campos, e o caso da comunidade de pescadores em Punta Lobos, no México; o último eixo buscou levantar o fermento aos direitos humanos como engrenagem importante dessa violência banalizada.

Por fim, foi abordado o conceito de Direito à cidade, que traz consigo significados indispensáveis para a construção de um espaço holístico na urbes, a fim de incluir realmente a população. Contudo, foram levantados seus entraves atuais, como também sua inefetividade, e como ele pode vir a ser uma alternativa para melhorar o espaço urbano, e com isso, diminuir as práticas e impactos de gentrificação.

2. CIDADES E IDENTIDADES

Falar de uma cidade leva a evidenciar todos os tipos de qualidades e signos que a caracterizam: uma arquitetura, um traçado urbano, um colorido particular, monumentos, obras de arte no espaço público. Mas uma cidade é também uma história inteira, os personagens que a simbolizam, uma forma de convivência, os momentos em que a cidade se reúne - durante um evento artístico, cultural ou desportivo, por exemplo. Um conjunto de formas que serve de meio para se afirmar uma identidade, uma personalidade, ou melhor, uma pluralidade delas.

No entanto, a cidade é antes de tudo um lugar de troca. Existe por entre os dinamismos advindos das relações intensas e intersetoriais dentro da sua população, mas também entre esta e o seu meio ambiente, imediato ou distante. Da Antiguidade à contemporaneidade, a cidade responde a uma lógica integrada, onde muitas formas de expressão tecem juntas ao longo do tempo a costura da identidade local.

Lugar de troca, a cidade é também lugar de paixão, de miscigenação de sentimentos, e sem dúvida, o interesse de qualquer cidade é fazer com que suas pessoas tenham orgulho do território que as rodeiam, se sintam seguras para se expressarem e viverem o modo de vida que lhe tragam maior conforto. Os imaginários que a cidade alimenta encontram as suas fontes tanto na sua grande história, como nos seus recantos mais íntimos, como também nos seus bairros operários, lugares de vida e sociabilidade por excelência (embora também possam ser locais de sofrimento).

Nessa linha, sob o ponto de vista poético, Mario de Andrade (1982, p. 7), em uma ode à vida citadina paulistana, proclama em seu poema *Inspiração*, “São Paulo! comoção de minha vida.../ Os meus amores são flores feitas de original!..”. Assim como Cora Coralina (1985, p. 23), em seu poema *Minha Cidade*,

Goiás, minha cidade...



*[...] Eu vivo nas tuas igrejas
e sobrados
e telhados
e paredes.
[...] todas as vibrações
de minha sensibilidade de mulher,
têm, aqui, suas raízes.*

Ambos os poetas descrevem em seus versos o modo como a ligação com a cidade em que moram é intensa, e os impacta diretamente, moldando suas obras e suas identidades. Contudo, não somente como obra artística, os poemas retratam vivências e modos reais de se sentir a vida e o mundo que os circundam. Assim também, os mesmos sentimentos retratados com Andrade e Coralina fazem-se presentes na população, que é impactada e delineada pelo meio, evidenciando, mais uma vez, a importância das cidades para as expressões dos sujeitos locais, e como objeto de estudo complexo.

Ademais, partindo para o eixo socioeconômico, numa esfera mais passível e direta, nota-se que o discurso de identidade urbana é mais ramificado, e conduz também a fatores econômicos objetivos. Diante disso, visando uma análise com outra narrativa, aponta Barbosa e Lopes (2019, p. 7) que é necessário entender,

[...] um conceito de urbe como espaço social tenso, segmentado por diferenças, desigualdades e disputas. Se assim não fosse, teria vencido a distopia de uma narrativa unificada, absoluta e excludente, em que o poder seria uma espécie de soma-zero. Essa narrativa, ainda que eventualmente doce e até cativante, serviria os interesses das classes dominantes, no afã de transformar o seu modo de relação com a urbe numa universal panaceia de relações sociais hierarquizadas em sistemas de classificação através dos quais cada um incorporaria o seu lugar no mundo.

A partir de tal análise, o prisma da cidade inverte-se de um meio no qual florescem identidades, para um meio explosivo e de pura sobrevivência. Contudo, tal estudo

considera ambas as abordagens relevantes, e pretende realizar sua abordagem considerando a primeira perspectiva como essencial, numa esfera deontológica do dever ser, mas sustentada sobre a segunda perspectiva, da cidade dos extremos e com seus problemas, na esfera do ser. Visando, com isso, unir ao máximo ambas as esferas em um consenso político e humanístico, tendo o direito como um alicerce basilar.

3. AS FACES DA GLOBALIZAÇÃO

Alcançar-se-á os meandros da gentrificação logo mais; antes, porém, faz-se de extrema importância atravessar os horizontes da globalização, que juntamente aos pilares da modernidade, tem desempenhado papel fundamental na configuração do espaço urbano.

A narrativa da globalização, nas últimas décadas, tem se apresentado como uma forma de conduzir a humanidade à modernidade, por meio do avanço das tecnologias, e da rapidez como seu alvo mestre. Tal narrativa afirma ser indiferente ao querer humano, ou seja, é um processo natural da movimentação das sociedades no meio moderno, sendo essa a face com maior afinidade social, já que sendo natural e visando o progresso não haveria o que se fazer para pará-lo.

Os pontos positivos são comumente levantados pelas ferramentas midiáticas que visam divulgar esse processo, como por exemplo, a fácil interação entre pessoas por meio da agilidade dos meios de comunicação; além disso, também se ressalta a ideia de aldeia global (MCLUHAN, 1969), que insere o presente período humano em uma atmosfera de união, não somente tecnológica, mas preocupada com as alternativas a fim de melhorar as múltiplas realidades, tendo a solidariedade como combustível. Contudo, essa é uma das faces da globalização, aliás, a mais divulgada; todavia, a outra face reage com posicionamentos opostos, aliando-se ao desenvolvimento capitalista como motor fulminante de uma lógica econômica nada solidária.

Tentando desvendar esse outro lado, Quijano (2002) aponta que a globalização, assim como a própria modernidade, é cristalizada na configuração da colonialidade, e é “[...] resultado de um vasto e prolongado conflito pelo controle do poder” (QUIJANO, 2002, p. 13). Para Quijano, a globalização pratica uma reconfiguração da arena política, associando a dominação pelo poder às formas atuais, e mais sutis, de exploração e controle do mercado. Ademais, como consequência ao termo aldeia global e seu compartilhamento de fluxos, há

também uma busca de homogeneizar as culturas e os espaços, dando cor e idioma específico, a fim de montar sua paleta universal do modelo capitalista.

Diante disso, ao entender o desenvolvimento urbano moderno como impulsionado pelo mercado, seu principal motor, as regiões urbanas se tornaram, muito mais do que antes, paisagens de poder, onde ilhas de extrema riqueza e poder social se espalham com lugares de privação e exclusão. Processos locais crescentes e profundamente injustos de demolição de identidades deixam algumas comunidades urbanas desenraizadas e fora do lugar, enquanto outras são lançadas a novos e poderosos níveis de privilégio e controle. Em decorrência desse esgotamento de raízes, se perde o sentido de pertencimento, e o individualismo emerge como forma de autonomia individual frente à coletiva, elevando o egoísmo como forma de se distanciar do conjunto indefinido que a cidade veio a tornar-se.

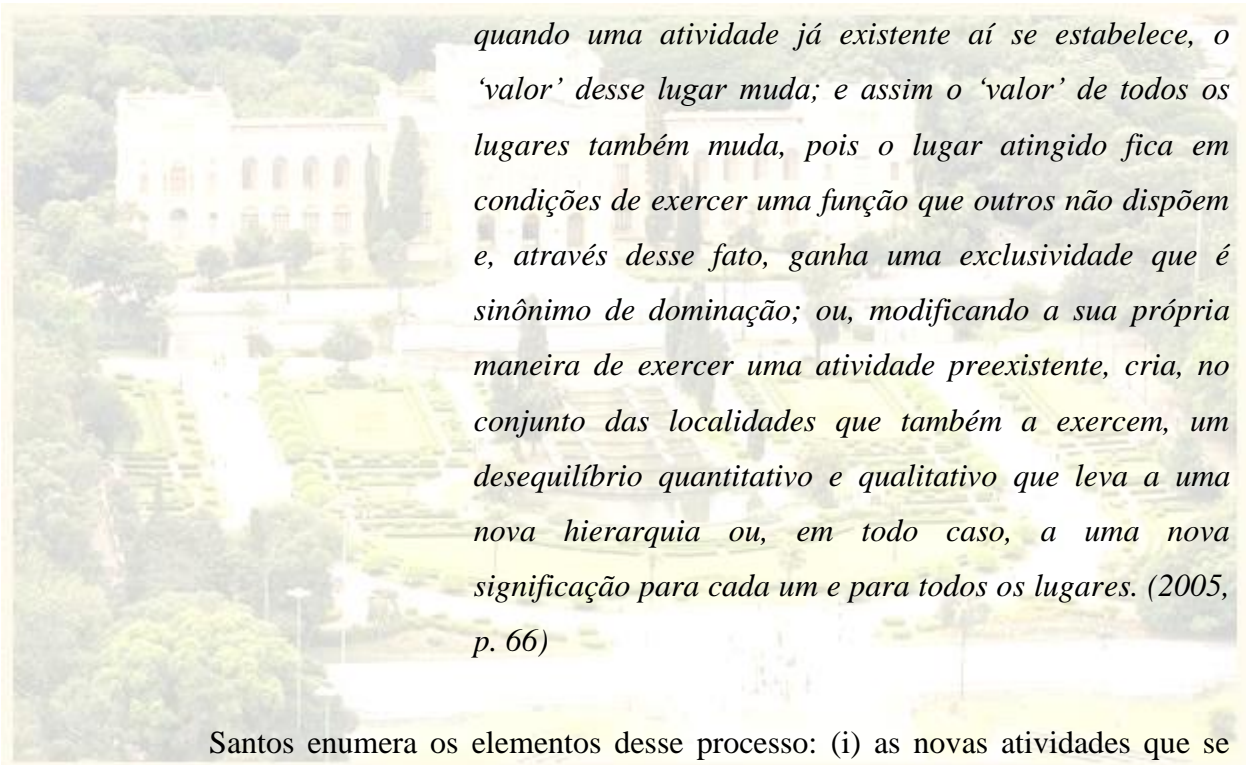
Diante deste cenário, Bauman (2009, p. 20), citando Teresa Caldeira, afirma a respeito do excesso de muros na cidade de São Paulo: “[A] nova estética da segurança decide a forma de cada tipo de construção, impondo uma lógica fundada na vigilância e na distância”. Sob esta análise, é possível concluir que esse isolamento é fruto do individualismo, e advém do constante medo que permeia as relações cidadinas, ou seja, a urbe, que deveria proteger seus membros do ambiente exterior, também serve “[...] para dividir e manter separados seus habitantes.” (BAUMAN, 2009, p. 21), traduzindo-os diariamente como possíveis inimigos. Essa tradução violenta, caracteriza um desdobramento incisivo do processo de globalização nas cidades e as consequências decorrentes de tal visão configuram muitas ocorrências injustas.

4. GENTRIFICAÇÃO E A AMÉRICA LATINA

Hoje em dia, um dos fenômenos mais relevantes na configuração socioespacial urbana é a gentrificação, que como conceito surgiu no hemisfério norte, mas pode ser observada no mundo todo, onde tem influenciado e alterado os modos de vida e as dinâmicas nas cidades.

A origem da palavra remonta à década de 1960, a partir dos estudos da socióloga britânica Ruth Glass, que cunhou o termo para descrever o êxodo forçado de uma parcela da população diante de uma nova forma de vida social que se estabelecia no mesmo território, Glass estudava essas dinâmicas na cidade de Londres. O neologismo é derivado do termo inglês *Gentry*, que de forma crítica, faz referência à nova população em curso, de classe

média alta (WACQUANT, 2010), e que são considerados de boa posição para a hierarquia capitalista em crescimento. Esse fenômeno ganhou impulso durante as décadas de 1980 e 1990, e hoje atinge grande parte das cidades centrais, ampliando-se por meio de transformações ao mesmo tempo materiais, sociais e simbólicas em espaços urbanos supostamente desvalorizados. Esses espaços desvalorizados são mirados pelo capital financeiro e imobiliário como possíveis locais para revitalização, ou seja, referindo-se à uma ideia de renovação do território condizente com o bem-estar moderno. Alinhando-se à concepção de supervalorização dos lugares, o geógrafo Milton Santos pontua:



Quando uma atividade nova se cria em um lugar, ou quando uma atividade já existente aí se estabelece, o 'valor' desse lugar muda; e assim o 'valor' de todos os lugares também muda, pois o lugar atingido fica em condições de exercer uma função que outros não dispõem e, através desse fato, ganha uma exclusividade que é sinônimo de dominação; ou, modificando a sua própria maneira de exercer uma atividade preexistente, cria, no conjunto das localidades que também a exercem, um desequilíbrio quantitativo e qualitativo que leva a uma nova hierarquia ou, em todo caso, a uma nova significação para cada um e para todos os lugares. (2005, p. 66)

Santos enumera os elementos desse processo: (i) as novas atividades que se estabelecem, associadas a uma espécie de dominação; (ii) as mudanças de valores e funções, que geram os desequilíbrios; e por fim, (iii) o estímulo a novas hierarquias, alterando os símbolos e compondo novos significados a cidade.

É fundamental que o fenômeno seja também analisado sobre o prisma decolonial, direcionando o foco de estudo para a América Latina, a partir de suas diferenças e necessidades. Sobre essas diferenças, aponta Quijano:

Aplicada de maneira específica à experiência histórica latino-americana, a perspectiva eurocêntrica de conhecimento opera como um espelho que distorce o que

reflete. Quer dizer, a imagem que encontramos nesse espelho não é de todo quimérica, já que possuímos tantos e tão importantes traços históricos europeus em tantos aspectos, materiais e intersubjetivos. Mas, ao mesmo tempo, somos tão profundamente distintos. Daí que quando olhamos nosso espelho eurocêntrico, a imagem que vemos seja necessariamente parcial e distorcida. (2005, p. 129)

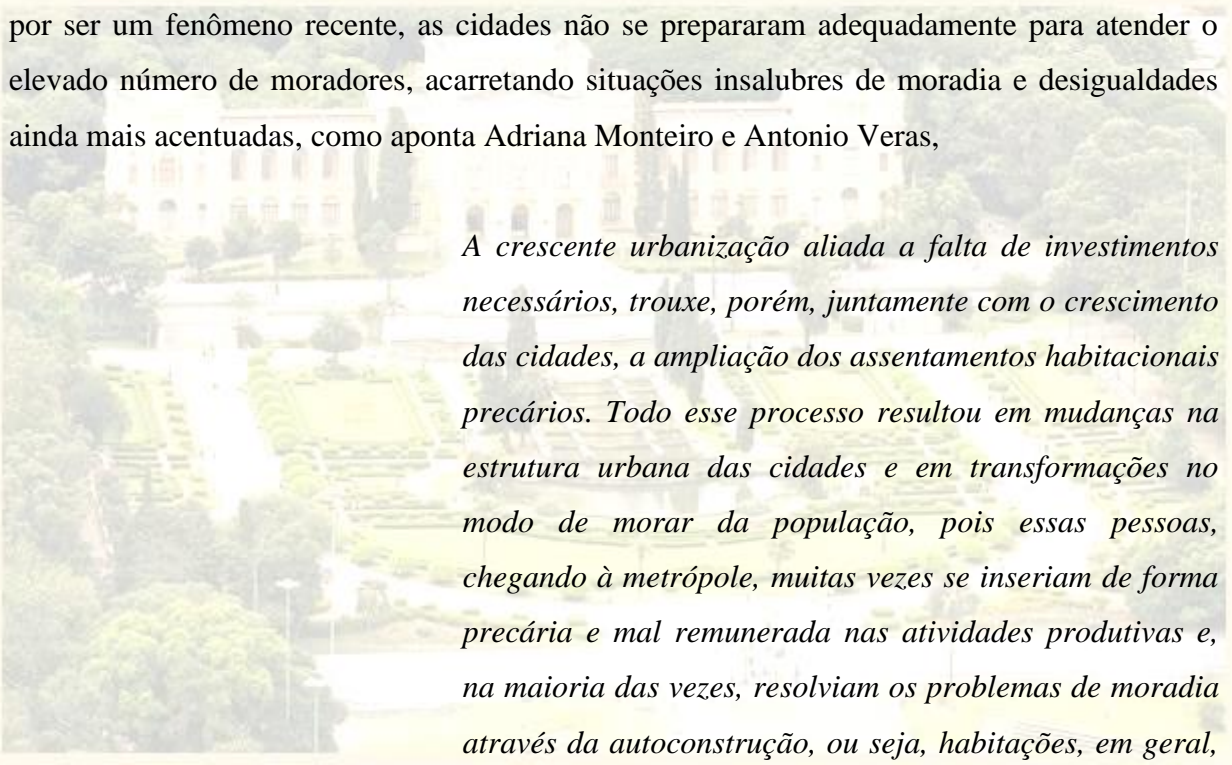
Em vista disso, os reflexos gentrificadores do norte global também se distorcem e promovem práticas diferentes no sul. Nesse âmbito, faz-se vital entender o que seria essa “revitalização” contida no projeto de gentrificação, o porquê dela se manifestar com tamanha violência em território latino-americano e como a parcial ineficiência dos direitos humanos tem contribuído para isso.

A conceito de revitalização é o ângulo de direção da gentrificação, já que planeja compor nas cidades uma reestruturação nos desenhos geográficos locais, aspirando aos padrões globais. Contudo, como já abordado sobre a globalização, o padrão constituído como global configura-se como um artifício político associado ao conceito de modernidade, logo entender o que é revitalizar liga-se diretamente ao termo modernizar e traz contundentes implicações.

Para Mignolo (2010), através de uma retórica de universalização, a modernidade oculta seu lado obscuro, a face reprodutora da colonialidade, que Grosfoguel (2008, p. 126) aponta ser “a continuidade das formas coloniais de dominação após o fim das administrações coloniais, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial”. Ademais, a modernidade possui formas próprias de padronizar as narrativas, sendo associada a um modelo desenvolvimentista clássico do norte global, em que se baseia em dicotomias latentes, “desenvolvido-subdesenvolvido”, “moderno-tradicional”, possuindo caráter relativístico e abstrato, já que carece de profundidade epistemológica, constituindo-se em um modelo que “obscurece estruturas de dominação e exploração a nível mundial” (GROSFOGUEL, 2013, p. 39). Em vista disso, evidencia-se a colonialidade na prática de “revitalização”, já que dentro do bojo moderno parte de binarismos estigmatizadores e que facilmente descontroem imaginários locais, elucidando raciocínio geográfico e histórico próprio, estrutural para suas identidades.

Em segunda esfera, é preciso levantar a forma como a violência é comumente utilizada na prática da gentrificação em território latino-americano, principalmente no Brasil, seja a violência direta, com a remoção física da população residente, ou a violência indireta, presente nas tortuosidades político-jurídicas, que por si só possuem uma legitimidade estatal vasta e se apoiam na falta de conhecimento dos indivíduos.

Antes de abordar a violência direta, é preciso apontar os problemas da habitação urbana no Brasil, que juntamente a outros países da América Latina possui um processo desigual e precário de urbanização. De acordo com Santos (2009), referenciado por Monteiro e Veras (2017), esse processo demorou três séculos para ocorrer, mas se consolidou nas décadas de 1940 e 1950, e desde então o êxodo rural só tem se intensificado. Ademais, por ser um fenômeno recente, as cidades não se prepararam adequadamente para atender o elevado número de moradores, acarretando situações insalubres de moradia e desigualdades ainda mais acentuadas, como aponta Adriana Monteiro e Antonio Veras,



A crescente urbanização aliada a falta de investimentos necessários, trouxe, porém, juntamente com o crescimento das cidades, a ampliação dos assentamentos habitacionais precários. Todo esse processo resultou em mudanças na estrutura urbana das cidades e em transformações no modo de morar da população, pois essas pessoas, chegando à metrópole, muitas vezes se inseriam de forma precária e mal remunerada nas atividades produtivas e, na maioria das vezes, resolviam os problemas de moradia através da autoconstrução, ou seja, habitações, em geral, informais, precárias e autoconstruídas em etapas que compõem as favelas e os loteamentos irregulares ou passavam a habitar cortiços. (2017, p. 5)

Desse modo, de maneira sucinta, é possível traçar uma linha histórica, e consequentemente política, que culmina no entrave habitacional nas atuais cidades brasileiras, avançando assim para a violência direta aludida anteriormente. Nessa classificação, destacam-se as desapropriações violentas ocorridas em diversas comunidades, normalmente presentes no centro, a fim de reestruturá-las e concedê-las às empresas e investidores, que trarão retorno econômico rápido ao local. Contudo, as pessoas desapropriadas são realocadas em bairros

distantes, perdendo o pouco de identidade que continham, devido ao modo de vida insalubre, ou são desamparadas pelo Estado que as violentou.

Como exemplo, destaca-se o caso da comunidade Nova Tatetuba, mais conhecida como “Morro do Regaço”, localizada no município de São José dos Campos, a qual abrigava mais de 200 famílias por mais de vinte anos (TEIXEIRA, 2019). Em 2003, teve sua população removida em um processo violento de desfavelização municipal, como aponta Fabiano Teixeira (2019), a justificativa para a remoção foi o fato de a área ser considerada de risco, por ter um terreno inclinado, podendo ocasionar deslizamentos, e possuir casas muito próximas a uma área de mananciais, contudo, laudos posteriores relataram situações bem menos drásticas. Além disso, a prefeitura prometeu empregos à população removida, e casas em um bairro extremamente afastado do local onde moravam, sendo a primeira promessa nunca atendida (TEIXEIRA, 2019). Ademais, o território acusado pela prefeitura de possuir risco, foi usado posteriormente para fins comerciais, como aponta Forlin e Costa (2010), referenciados por Teixeira (2019), “Naquele espaço, deu-se a construção do Hipermercado Carrefour, bem como prédios residenciais voltados à classe média”, aludindo a uma gentrificação já idealizada anteriormente pelo poder público.

Episódios como esse são comuns no Brasil e na América Latina, devido às consequências do crônico problema de urbanização, todavia, o ponto que mais chama atenção é o modo como o poder público administra o problema, usando-o como estratégia para alavancar a gentrificação, e garantir retorno econômico.

Além da violência direta, a indireta também se destaca como ferramenta gentrificadora, sendo caracterizada não pela remoção explícita da população, mas usando de caminhos sinuosos para atingi-la, como, por exemplo, o caso dos pescadores residentes na cidade mexicana de Todos Santos, que tinham a praia de Punta Lobos como única fonte de renda de suas famílias e, em 2014, foram barrados de utilizar a praia por uma empresa do ramo imobiliário que chegara à cidade. A empresa, visando construir casas de luxo, restaurantes e um hotel à beira-mar, por meios obscuros e questionáveis, conseguiu autorizações jurídicas para utilizar do terreno da praia, cujos trabalhadores, outrora, tinham concessão para fruição. A produção de 2018 das diretoras Lisa F. Jackson e Sarah Teale, denominada “Patrimônio”, retratou e denunciou o episódio de possível gentrificação, que quase levou os moradores a saírem da região, todavia, por meio de muita resistência e ação popular, o caso foi revertido e sua concessão retornou à vigência. Apesar do nobre desfecho

desse caso, muitos outros similares na zona costeira do México não tiveram o mesmo êxito, tornando-se mais uma vez, alvos do violento processo de gentrificação.

Após analisar a ideia de revitalização, sendo uma narrativa moderna e estratégica, e também as categorias de violência que o fenômeno da gentrificação se utiliza, também é preciso analisar o sustentáculo dessa violência, a parcial ineficiência dos direitos humanos em território latino-americano.

5. VIOLÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS E UM DIREITO À CIDADE ALTERNATIVO

Conhecida por ser uma das regiões mais violentas do mundo, a América Latina possui problemas estruturais de infrações aos direitos humanos. Seus países, no século passado, atravessaram um período permeado por governos autoritários, onde foram palcos de inúmeras violações aos direitos mais essenciais de seus povos, assim como aponta Reátegui (2011, p. 37): “O Cone Sul vivenciou, no decorrer do século XX, ditaduras brutais que foram responsáveis por assassinatos, massacres, torturas e desaparecimentos forçados que restaram, em grande medida, impunes (REÁTEGUI, 2011, p. 37).

A fraqueza das instituições de controle tem influência direta sobre a percepção e a realidade da impunidade, pois quando existe uma sensação difusa de que abusos de poder são tolerados, a falta de responsabilidade se espalha para questões de corrupção às altas cúpulas da democracia, como entre os legisladores, entre os magistrados e até mesmo por empresas e dirigentes sindicais. Democracias nas quais os funcionários não são efetivamente responsáveis perante o eleitorado e à lei possuem mecanismos políticos insuficientes, longe de seus teores democráticos, refletindo-se na sociedade inteira, que ao sentir-se impune, é mais disposta a violar direitos que não violariam em uma situação diferente, em uma democracia efetiva.

Nesse quesito destaca-se o legado de impunidade para os abusos flagrantes do passado e que são continuados agora pela ausência de investigações sérias, acusações e punições dos abusos de poder cometidos. Diretamente relacionada à impunidade está a questão da resposta adequada às violações de direitos humanos. Inquestionavelmente, abusos de poder ocorreram e ocorrerão em todos os sistemas, e mesmo os cidadãos de democracias mais amadurecidas encontrarão tal ocorrência. O que distingue a democracia de outros sistemas é precisamente a resposta institucional a tais abusos. Um Estado que respeita os

direitos humanos é aquele que não só não comete tais violações, mas também aquele que em qualquer instância de abuso, desencadeia o maquinário de controle do Estado para que tais ações sejam investigadas, processadas e punidas.

Essa atmosfera de impunidade cerca a América Latina desde seu passado colonial, mas com mais agrave e alcance no seu período ditatorial; com isso, nota-se que esse legado se conecta diretamente às violações atuais dos direitos humanos no continente, como aponta Martín Abregu, “Uma das graves falhas das democracias na Região Andina e no Cone Sul é sua incapacidade de prover seus habitantes dos bens e serviços essenciais. Por essa razão, a promoção de um Estado protetor dos direitos humanos se choca contra uma realidade de governos incapazes de alcançar as expectativas” (2008, p. 20).

Sendo assim, bens fundamentais ainda carecem de amparo, nos quais diversos campos sociais são atingidos, como na saúde, na educação, na segurança, e para os problemas de gentrificação discutidos anteriormente, a questão da moradia. Em vista disso, um conceito ilustre é o “direito à cidade”.

O conceito de “direito à cidade” foi articulado pela primeira vez na década de 1960 pelo sociólogo e filósofo francês Henri Lefebvre em “Le droite a' la ville” (“Direito à cidade”), publicado em 1968. Lefebvre criou um paradigma notável focado na participação dos cidadãos no uso e na produção do espaço urbano e o direito ao pleno envolvimento na vida urbana.

Além disso, Harvey (2012) propôs que alcançar o “direito à cidade” seja um ponto central em discursos políticos e éticos que desafiam o processo de exclusão da urbanização capitalista, lógicas de mercado neoliberais hegemônicas e modos de ação estatal. Assim como aponta Harvey,

O direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Além disso, é um direito coletivo, e não individual, já que essa transformação depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de fazer e refazer as nossas cidades, e a nós mesmos, é, a meu ver, um dos nossos direitos humanos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados. (2012, p. 74)

O conceito transcendeu aos conceitos de Lefebvre, e tomou proporções políticas de grande alcance, como aponta Cafrune (2016, p. 191), ao citar Saule Jr (1999),

Esse conceito jurídico de direito à cidade incorpora outras dimensões a serem garantidas, tais como o direito a viver em um território regular, com serviços públicos, conectado à cidade, participando dos processos de decisão política, uma vez que a cidade é o lugar de acesso aos bens, direitos e possibilidades disponíveis na sociedade contemporânea.

Culminando também na produção de documentos internacionais, como a Agenda Habitat, em 1996, das Nações Unidas, a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, em 2005, e em território nacional, a Lei federal 10.257, chamada de Estatuto da Cidade, aprovada em 2005.

Com isso, nota-se que o campo institucional englobou o conceito de direito à cidade nos contornos formais e jurídicos; contudo, como já aludido por Gilberto Dimenstein (2014) em sua obra “Cidadão de Papel”, os direitos e a cidadania muitas vezes só existem nos papéis, de modo abstrato, não concretizando-se na realidade. Tomando como base as ideias de Dimenstein, o direito à cidade é vivo e muito rico no papel, mas observa-se com os exemplos de gentrificação apresentados que a cidade ainda permanece excludente, violenta e indefinida para aqueles que não se encaixam nos anseios de moradores modelos do atual modo de produção, que delinea o que a cidade precisa ou não.

Voltando às perspectivas decoloniais desenvolvidas no decorrer do presente estudo, como já aludido, a ideia de revitalização se relaciona com o pensamento da modernidade e com ideias que fogem às realidades encontradas no cone sul, sendo opressivas a elas e ineficientes. Assim também o direito à cidade se constitui, faz-se ineficiente em certas situações, pois ainda opera sobre uma estrutura originada no norte global. Isso o faz pautar-se em um modelo de cidade afinado ao movimento da modernidade, que prioriza o lucro e o desenvolvimentismo, chocando-se também com as tradições e realidades latino-americanas.

Sobre isso, nos auxilia Walter Mignolo (2003) com sua ideia de pensamento fronteiro, a qual, partindo da perspectiva da subalternidade colonial, é um pensamento que não deixa de lado a modernidade, mas não se sujeita totalmente a ela; é o limite do colonizador-colonizado. Segundo Mignolo, referenciado por Ballestrin (2013, p. 106), “O

pensamento fronteiro é o pensamento que afirma o espaço de onde o pensamento foi negado pelo pensamento da Modernidade, de esquerda ou de direita”. Partindo dessa análise, é preciso ponderar as fronteiras quando colocamos os projetos de direito à cidade em prática, já que identificar o território latino-americano como uma face diferente nas veredas da globalização é fundamental, diante de tantas nuances políticas e históricas. Ademais, vale ressaltar que o direito à cidade se constitui como uma abordagem muito apropriada e formidável ao reconhecer os ambientes citadinos não somente como lócus econômico, mas principalmente como espaços de formações identitárias, e o Direito precisa estar aberto a abordagens que o façam ampliar os horizontes alcançados, como faz a abordagem decolonial.

6. CONCLUSÃO

Em geral, ao analisar conceitos como a globalização, gentrificação, ou a própria modernidade, modelos homogêneos de análise sobrevoam os ideários comumente, e normalmente partem de visões positivas e naturais, como um decorrer comum do desenvolvimento econômico. O que buscou com esse estudo, além de seus outros anseios, foi romper com essa visão homogênea de análise, visando problematizar essas questões diante de um cenário geopolítico que carece de boas políticas públicas e continua a ser permeado por relações coloniais.

Por fim, é preciso destacar que tal estudo ainda se faz introdutório, podendo vir a ser um norte de imaginários que se permitam cativar pelos temas levantados aqui. Também é preciso dizer que não existem respostas simples para problemas complexos, o que existem são ideias simples e que podem vir a ser boas soluções com seu devido amadurecimento.

BIBLIOGRAFIA

- ABREGU, Martín. Direitos Humanos para todos: da luta contra o autoritarismo à construção de uma democracia inclusiva - um olhar a partir da Região Andina e do Cone Sul. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo, v. 5, n. 8, p. 06-41, June 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 19 set. 2020.
- ANDRADE, Mário. **De Paulicéia desvairada à café (Poesias Completas)**. São Paulo, Círculo do Livro, 1982.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília , n. 11, p. 89-117, Ago. 2013 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 19 Set 2020.

BARBOSA, Inês; LOPES, João Teixeira. Descodificar as paredes da cidade: da crítica à gentrificação ao direito da habitação no Porto. **Sociologia**, Porto, v. 38, p. 6-29, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0872-34192019000300002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15 set. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **RIDH**. Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, 2016. Disponível em <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/325/169>>. Acesso em 17 set. 2020.

CORALINA, Cora. **Poemas dos becos de Goiás e estórias mais**. 18. ed. São Paulo: Global, 1985.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. São Paulo: Ática, 2014.

GROSGOUEL, Ramón. Desenvolvimento, Modernidade e Teoria da Dependência na América Latina. **REALIS: Revista de Estudos AntiUtilitaristas e PosColoniais**, v. 3, n. 2, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/realis/article/view/8789>>. Acesso em 18 set. 2020.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, p. 115-147, 2008. Disponível em <<http://journals.openedition.org/rccs/697>>. Acesso em 18 set. 2020.

HARVEY, David. O direito à cidade. **Lutas sociais**, n. 29, p. 73-89, 2012.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. São Paulo: Cultrix, 1969.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Buenos Aires: Del Signo, 2010.

MIGNOLO, Walter. **Historias locales/disenos globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo**. Madrid: Akal, 2003.

MONTEIRO, Adriana Roseno; VERAS, Antonio Tolrino de Rezende. A QUESTÃO HABITACIONAL NO BRASIL. **Mercator (Fortaleza)**, Fortaleza , v. 16, 2017.



Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-22012017000100214&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 set. 2020.

PATRIMONIO, Direção de Lisa Finch Jackson e Sarah Teale. México/EUA: Teale Productions, Jackson Films, 2018. 1 DVD (85 min.)

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, Poder, Globalização e Democracia. **Novos Rumos**, Marília, n. 37, p. 4-28. 2002.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**, Buenos Aires, p. 117-142, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>.

Acesso em 15 set. 2020.

REÁTEGUI, FÉLIX (org). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

SANTOS, Milton. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

TEIXEIRA, Fabiano Felix. **O processo de desfavelização**: das consequências às resistências. 2019. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Acesso em 14 set. 2020.

WACQUANT, Loïc. Ressituando a gentrificação: a classe popular, a ciência e o estado na pesquisa urbana recente. **Cad. CRH**, Salvador, v. 23, n. 58, p. 51-58, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792010000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 set. 2020.

All Rights Reserved ©Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)